



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 21 / 03 / 2017
Thayane 70154
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 33 /2017-GAG

Brasília, 20 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *dispõe sobre a transformação de cargos na Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1506 / 2017
Folha Nº 01 Bete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 20MAR2017 16:16



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1506 /2017

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a transformação de cargos na Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados, na Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas do Distrito Federal, sem aumento de despesas, 33 cargos vagos de Técnico Jurídico e 44 cargos vagos de Agente Jurídico em 45 cargos de Analista Jurídico, passando a aludida a ter o Quadro de Cargos constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário. ✓

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1506 / 2017

Folha Nº 02 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas

Cargos	Quadro
Analista Jurídico	95
Técnico Jurídico	200
Agente Jurídico	45

✓

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 1506/2017
Folha nº 03 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02/2016 - GAB/PGDF

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de cargos na Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas de que trata a Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013.

Propõe-se, por meio do aludido projeto, a transformação de 33 (trinta e três) cargos de Técnico Jurídico e de 44 (quarenta e quatro) cargos de Agente Jurídico em 45 (quarenta e cinco) cargos de Analista Jurídico, todos da estrutura da citada Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas. Veja-se, sobre isso, como está a atual composição da Carreira em comento:

Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas			
Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013.			
Cargos	Existentes	Ocupados	Vagos
Analista Jurídico	50	38	12
Técnico Jurídico	233	146	87
Agente Jurídico	89	45	44
Total de Cargos	372	229	143

O fato é que diversas soluções tecnológicas vem sendo implementadas tanto no âmbito interno quanto no âmbito do Governo do Distrito Federal, revelando uma nova necessidade para a administração pública, qual seja: a disponibilização de quadro de pessoal com maior nível de formação acadêmica, em diversas áreas do conhecimento, de modo a viabilizar a prestação de apoio adequado às atividades de consultoria jurídica e de representação judicial do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações públicas.

Com efeito, esta Procuradoria Geral do Distrito Federal vem implantando, desde 2015, sistema informatizado que virtualiza as pastas de acompanhamento processual, internamente denominadas autos suplementares. Tal providência gera considerável impacto no

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15.061/2017
Folha Nº 04 de 4

âmbito da atividade de representação judicial, sobretudo no que tange à atividade administrativa de apoio, uma vez que a operação em ambiente virtual reduz sobremaneira a necessidade de mão de obra para a tramitação e o transporte das pastas processuais físicas.

Além disso, o Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, deu importante passo rumo à virtualização também dos processos administrativos que tramitam nos diversos órgãos e entidades que compõem o complexo administrativo do Poder Executivo distrital. Tal medida gera considerável impacto também no âmbito da atividade consultiva desta Casa Jurídica, uma vez que, também para essa seara de atuação, reduz-se consideravelmente a necessidade de mão de obra para a tramitação, numeração e transporte dos processos físicos.

Por fim, também de se considerar que o Poder Judiciário, perante o qual esta Procuradoria Geral do Distrito Federal encontra grande parte do seu nicho de atuação, avança a passos largos na implantação do Sistema do Processo Judicial eletrônico, que virtualizará os processos judiciais, contribuindo ainda mais para a já mencionada redução da necessidade de mão de obra para a tramitação e o transporte das pastas processuais físicas.

Todas essas medidas de modernização revelam a necessidade de que o número de cargos de Analista Jurídica da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas seja elevado, uma vez que transmuda-se o foco da atividade dos profissionais que compõem tal quadro. Em lugar de pessoal de formação intermediária, ao qual se confie o desempenho de atividades de expediente, revela-se a necessidade de pessoal com formação em nível superior, com capacitação adequada à prestação de apoio às atividades jurídicas desenvolvidas por esta Procuradoria Geral do Distrito Federal.

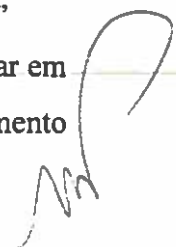
Não se olvida, na presente proposição, que a Lei de Responsabilidade Fiscal está a impor, nos dias presentes, diversas limitações para o Governo do Distrito Federal, notadamente no que tange à matéria da gestão de pessoas. Todavia, atentando-se especificamente ao que dispõe o art. 22, parágrafo único, inciso II, da citada norma, infra transcrito, há que notar que a presente proposta não está obstada pelo ordenamento jurídico:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Pois bem, na medida em que se propõe a transformação de cargos, não há falar em aumento de despesa, mas, tão somente, em redirecionamento dos recursos para o atendimento

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15061/2017
Folha Nº 05 de 6



das reais necessidades da Administração Pública distrital. Revela-se, assim, portanto, que a Lei Complementar nº 101/2000 não será ofendida pela implementação da alteração ora vindicada.

A respeito dos custos da Administração Pública com a manutenção da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, vejam-se os seguintes quadros:

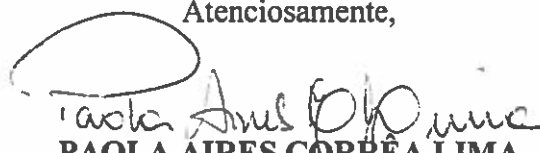
Custo individual dos cargos que compõem a Carreira			
	Analista	Técnico	Agente
Vencimento	R\$ 7.760,00	R\$ 4.940,00	R\$ 4.232,21
Adicional de Férias	R\$ 2.586,67	R\$ 1.646,67	R\$ 1.410,74
13º Salário	R\$ 7.760,00	R\$ 4.940,00	R\$ 4.212,21
Custo Mensal	R\$ 7.760,00	R\$ 4.940,00	R\$ 4.212,21
Custo Anual	R\$ 103.466,67	R\$ 65.866,67	R\$ 56.429,47

Estudo sobre a transformação de cargos					
Cargo	Custo Anual	Quadro Atual		Quadro Proposto	
		Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
Analista Jurídico	R\$ 103.466,67	50	R\$ 5.173.333,50	95	R\$ 9.829.333,65
Técnico Jurídico	R\$ 65.866,67	233	R\$ 15.346.934,11	200	R\$ 13.173.334,00
Agente Jurídico	R\$ 56.429,47	89	R\$ 5.022.222,83	45	R\$ 2.539.326,15
Total:		372	R\$ 25.542.490,44	340	R\$ 25.541.993,80

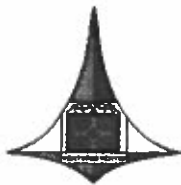
Extrai-se dos quadros expostos que a implementação da transformação pretendida, ao fim e ao cabo, em lugar de aumentar as despesas, promoverá economia, reduzindo o número de cargos que compõem a Carreira objeto desta demanda e o custo anual de manutenção desse quadro de servidores.

Sendo essas, portanto, as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, submeto-o à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando sejam dados os encaminhamentos necessários à apresentação da proposta à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,


PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
 Procuradora-Geral do Distrito Federal

Setor - Protocolo Legislativo
 PL Nº 1506/2017
 Folha Nº 06 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração-Geral
Gerência de Gestão de Pessoas



Processo n.º: 0020-000258/2016

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: PROPOSICAO PROJETO LEI

Senhora Gerente da Gerência de Gestão de Pessoas,

Em atendimento ao despacho às fls. 12 deste processo, informa-se que o quadro abaixo é o que reflete a atual situação dos cargos contemplados na Lei n.º 5.192/2013:

CARGO	EXISTENTES	OCUPADOS	VAGOS
Analista Jurídico	50	40	10
Técnico Jurídico	233	148	85
Agente Jurídico	89	45	44
TOTAL DA CARREIRA	372	233	139

O custo individual dos cargos de Técnico e Analista foi levantado tomando por base a Terceira Classe, Padrão I, que seria o ponto de ingresso de novos servidores. O de Agente foi calculado com base na Classe Única, Padrão I, pelo mesmo motivo. A carga horária considerada foi a de quarenta horas semanais, conforme art. 9º da Lei 5.192/2013.

Ressalta-se, ainda, que foram levantados valores sem o reajuste concedido pela Lei em tela, que não está aplicado à folha de pagamento dos servidores, bem como aqueles com a implementação do aumento. Não foram contemplados o Adicional de Qualificação (AQ) e a Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas (GHAAJ), por não ser possível precisar se o servidor fará jus a esses benefícios e, em caso positivo, em qual porcentagem.

Seguem, por fim, as tabelas remuneratórias anexas à Lei que regulamenta a carreira de Apoio às Atividades Jurídicas:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1506/2017
Folha Nº 07 Bete

FOLHA 13
PROCESSO 020.000258/2016
RUBRICA [assinatura]
MATRICULA 2248190

	Sem Reajuste			Analista	Técnico	Agente
	Analista	Técnico	Agente			
Vencimento	R\$ 7.320,00	R\$ 4.720,00	R\$ 3.882,62	R\$ 7.760,00	R\$ 4.940,00	R\$ 4.232,21
Adicional de Férias¹	R\$ 2.440,00	R\$ 1.573,33	R\$ 1.294,21	R\$ 2.586,67	R\$ 1.646,67	R\$ 1.410,74
13º Salário²	R\$ 7.320,00	R\$ 4.720,00	R\$ 3.882,62	R\$ 7.760,00	R\$ 4.940,00	R\$ 4.232,21
Custo Mensal Individual	R\$ 7.320,00	R\$ 4.720,00	R\$ 3.882,62	R\$ 7.760,00	R\$ 4.940,00	R\$ 4.232,21
Custo Anual Individual³	R\$ 97.600,00	R\$ 62.933,33	R\$ 51.768,27	R\$ 103.466,67	R\$ 65.866,67	R\$ 56.429,47

¹ Um terço da remuneração pago uma vez ao ano, no mês anterior à fruição da primeira parcela de férias;

² Mesmo valor da remuneração, pago no mês de aniversário do servidor;

³ Custo mensal individual multiplicado por doze, somado a adicional de férias e 13º salário.

Brasília, 19 de agosto de 2016.


Rita de Cássia Araújo da Rocha
 Núcleo de Pagamento de Pessoal Ativo
 Chefe

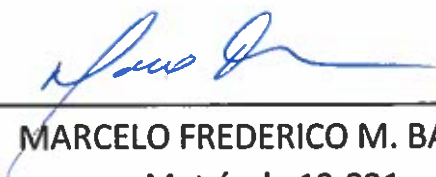
Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1506/2017
 Folha Nº 08 Bete

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.506/17 que “Dispõe sobre a *transformação de cargos na Carreira de Apoio às atividades jurídicas e dá outras providências*”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1506/2017
Folha Nº 09 Bete
